

## 澳門特別行政區

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 第 72/2016 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並按照七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第一條a)項及第一百一十八條的規定，發佈本行政命令。

#### 第一條 許可

許可一名為“GPAP澳門股份有限公司”(葡文名稱為“GPAP Macau, S.A.”)的金融機構在澳門特別行政區設立及運作，其所營事業僅可為提供銀行卡收單服務。

#### 第二條 公司資本

公司資本額最低為澳門幣一千萬元。

#### 第三條 章程及經營業務的範圍

將設立的金融機構應採用經澳門金融管理局核准的章程，並按照澳門金融管理局訂定的條件從事業務。

#### 第四條 生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一六年十一月十日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

### 第 382/2016 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零一六年

### Ordem Executiva n.º 72/2016

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea a) do artigo 1.º e do artigo 118.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

#### Artigo 1.º

#### Autorização

É autorizada a constituição e funcionamento na Região Administrativa Especial de Macau de uma instituição financeira com a denominação de «GPAP Macau, S.A.», em chinês “GPAP澳門股份有限公司”, só podendo ter como objecto social a prestação de serviços de pagamento adquirentes de cartões bancários.

#### Artigo 2.º

#### Capital social

O capital social mínimo é de \$ 10 000 000,00 (dez milhões) de patacas.

#### Artigo 3.º

#### Estatutos e âmbito de exploração de actividades

A instituição financeira a constituir deve adoptar os estatutos aprovados pela Autoridade Monetária de Macau e exercer a sua actividade nas condições fixadas pela Autoridade Monetária de Macau.

#### Artigo 4.º

#### Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

10 de Novembro de 2016.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 382/2016

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 1 de